



EDITAL E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 785/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025.

A Prefeita Municipal de Nova Palma/RS, Sra. Jucemara Rossato, no uso de suas atribuições legais, torna público às empresas interessadas, que no dia **30/12/2025, às 09:00h**, pelo site bnc.org.br, com acesso identificado, acontecerá licitação na modalidade Concorrência, do tipo Eletrônica, para execução do objeto abaixo detalhado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021. O processo será conduzido por agente de contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 7.812/2025. O cadastramento das propostas se dará até às **23:59h** do dia 29/12/2025, com todas as referências de tempo observando o horário de Brasília. A licitação supracitada será realizada no modo **aberto**, com critério de julgamento por **maior oferta** e nível de julgamento **por item**.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação, a ***concessão onerosa do quiosque e da área de camping do balneário Atílio Aléssio***.

1.2. Todas as definições a respeito do objeto, estão dispostas no Termo de Referência do Anexo I deste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.2. A Concorrência Eletrônica será realizada por meio da internet, pela Plataforma de Licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras), mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores designados pela Portaria nº 7.812/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Plataforma de Licitações da BNC (Bolsa Nacional de Compras).

2.4. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados previamente no sistema da BNC, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

2.5. Todas as referências de tempo neste edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



2.6. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, que terão, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c)** Verificar a habilitação dos LICITANTES, juntamente com a Equipe de Apoio, e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante, quando for o caso;
- d)** Abrir as propostas de preços;
- e)** Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Comissão de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante, quando for o caso;
- f)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- g)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior preço;
- h)** Declarar a vencedora;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- h)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

3. DO VALOR ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO

Item	Área concedida	Valor mensal previsto	Período	Valor total previsto
1	Quiosque	R\$ 750,00	3 meses	R\$ 2.250,00
2	Camping	R\$ 750,00	3 meses	R\$ 2.250,00

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, qualquer empresa que contemple em seu objeto social as descrições das atividades econômicas pertinentes com o objeto licitado, desde que atenda a todas as condições de habilitação exigidas neste edital.



4.2. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, junto ao site do sistema da licitação, através dos contatos especificados no item 4.3 abaixo, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.3. As instruções para o credenciamento e funcionamento da concorrência podem ser solicitadas através do e-mail: contato@bnc.org.br, pelo Telefone: (42) 3026-4555 ou pelo WhatsApp: (42) 3026-4550.

4.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

4.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, desde que fundamentadamente, através de ato formal datado e assinado, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e/ou abertura da sessão pública desta licitação.



5.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e/ou abertura da sessão pública desta licitação.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa, sendo admitidos apenas pela plataforma responsável pela condução do certame.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. No caso de acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos que auxiliem em sua decisão.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços deverão ser cadastradas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.2. A empresa vencedora, caso habilitada, deverá apresentar, ao final da sessão de lances, a sua proposta reajustada.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, considerando o valor máximo de referência, englobando os custos, tributações e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

§1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;



7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, as licitantes vencedoras deverão anexar ao site da licitação, em até **4h (quatro horas)**, após a solicitação do pregoeiro através de mensagem do sistema, os seguintes documentos:

I. Para habilitação jurídica:

- a) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo vigente (Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, cópia dos documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresa/sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do decreto de autorização emitida pelo órgão competente;
- c) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Cópia de documento de identificação com foto do representante legal da empresa, devidamente autenticado;
- e) Se procurador legal da empresa, apresentar documento de Procuração referente, devidamente autenticado, junto à cópia de documento de identificação com foto do procurador, devidamente autenticado;
- f) Se declarada ME/EPP, apresentar declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que assim se enquadra.

II. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto. Caso não seja inscrito, apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro;
- b) Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III. Para habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

c) Proposta de preços reajustada ao valor final proposto, devidamente datada e assinada pelo responsável.

7.2. A(s) empresa(s) convocada(s) que não anexar(em) todos os documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo definido pelo pregoeiro, será inabilitada e poderá sofrer as sanções legais previstas na Lei 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea “b” e na alínea “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA E CAUÇÃO

9.1. Não Será exigida garantia contratual.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCESSOR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONCESSOR ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente condutor abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

11.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. A comunicação entre o Agente Condutor e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



12.1. O Agente Condutor verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.5. No horário definido no preâmbulo deste edital, o Agente Condutor dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, da maior oferta registrada, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao maior já ofertado.



12.6.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 12.

13.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente Condutor poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente Condutor no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente Condutor persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no site do município ou via e-mail.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada,



como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

14.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior a de maior oferta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item;

14.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



14.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- e) Sorteio.

15. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente Condutor deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente Condutor, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo agente condutor.

15.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

15.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat ou Quadro de aviso”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma da licitação ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

17.1. A etapa de manifestação de recursos se dará após o avanço da fase de habilitação pelo agente condutor da licitação. Nessa etapa, as empresas que tiverem intenção de apresentar recurso administrativo única e exclusivamente referente à habilitação da vencedora, deverão fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão do direito de manifestar-se.

18. DA FASE RECURSAL

18.2. Manifestada a intenção motivada de apresentar recurso administrativo habilitatório, o processo entrará em fase recursal, onde as manifestantes terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para a formalização e apresentação do recurso em campo próprio do sistema de licitação, sob pena de decair do direito de fazê-lo após.

18.3. Após esse prazo, a empresa vencedora da licitação, terá o mesmo prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das suas contrarrazões, caso seja de seu interesse, também sob pena de decair do direito de fazê-lo após.

18.4. Todos os recursos, contrarrazões e decisões de julgamento serão movimentados exclusivamente pela plataforma da licitação. Não serão aceitos documentos enviados



por outro meio salvo em casos especiais, em que o agente condutor poderá receber documentos específicos, em casos de diligência, através e-mail por ele indicado.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

21.2. A vencedora deverá observar durante toda a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao mesmo, bem como as normas de segurança do trabalho.

21.3. A vencedora deverá executar o contrato observando fielmente o constante no Termo de Referência.

21.4. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

22. DO CONTRATO

22.1. Todas as condições contratuais de execução, obrigações, pagamentos, reajustes, reequilíbrios e demais, estão especificadas na Minuta do Contrato do Anexo II deste edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Não se aplica neste caso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



24.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

24.5. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado em conformidade com a Lei Municipal nº 2017/2025.

24.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo definido na Lei Municipal nº 2017/2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais em conformidade com a Lei Municipal nº 2017/2025.

24.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.12. A sanção pelas infrações previstas anteriormente, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

25.3. No caso de nulidade do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

25.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

25.4. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, deverá:

I - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



III - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Em caso de anulação desta licitação, anulam-se também, todos os contratos a ela atrelados, independente de quaisquer circunstâncias.

25.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONCESSIONÁRIA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

25.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

25.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o contrato, este último deve prevalecer.

25.8. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

25.9. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONCESSOR poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.



25.10. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato firmado, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

25.11. O Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

25.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

25.13. Dúvidas acerca da licitação, poderão ser sanadas pelo telefone (55) 3266-1166, ramal 216, ou pelo e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br.

25.14. Dúvidas relativas à execução dos serviços, materiais ou qualquer outra dúvida acerca do objeto da licitação, poderão ser sanadas pela Secretaria de Obras deste município.

25.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente Condutor.

25.16. O município não se responsabiliza solidariamente pelo excedente de faturamento do porte da empresa no caso de ME/EPP. A responsabilidade pela gestão e pagamento dos tributos é exclusivamente da pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA.

26. DO FORO COMPETENTE

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27. DOS ANEXOS DO EDITAL

27.1. São anexos deste edital, de forma direta ou indireta, interna ou externamente ao mesmo, de forma juntada ou separada, porém disponível junto ao mesmo, os seguintes:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III – MAPEAMENTO DE RISCOS.

Nova Palma/RS, 05 de dezembro de 2025.



Jucemara Rossato
Prefeita

Marcio Stella Rosso
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a concessão onerosa do quiosque e da área de camping do Balneário Atílio Aléssio, para exploração comercial durante a temporada de verão 2025/2026, com previsão de dezembro de 2025 a março de 2026, com a seguinte infraestrutura:

1.1.1. QUIOSQUE:

I. Prédio em alvenaria, localizado na Rua Raimundo Aléssio, nº 1088, com cobertura de telhas de cerâmica, composto por dois pavimentos, sendo o pavimento inferior composto por sanitários masculinos e femininos e o pavimento superior composto pelos boxes 01, 02, 03 e 04, com área total edificada de 235,20 m²;

1.1.2. ÁREA DE CAMPING:

- I. Área total de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), equipada com estrutura de água e energia elétrica e iluminação pública;
- II. Duas quadras esportivas de areia com aproximadamente 1500 m² e 375 m², respectivamente;
- III. Cancha de bocha de aproximadamente 75 m²;
- IV. Pavilhão com cobertura metálica e banheiros com chuveiros, de aproximadamente 600 m²;
- V. Pórtico com duas salas pequenas de recepção;
- VI. Uma pracinha de brinquedos, de aproximadamente 448 m² para entretenimento infantil.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A concessão onerosa das referidas áreas visa estimular a atividade econômica local, incrementar a oferta de serviços e produtos, melhorar o espaço público, gerar receitas para o município e valorizar o balneário como um todo, como um ponto de encontro atrativo para os veranistas.



2.2. Logo, a concessão de uso dos espaços públicos, reservado para uma área de camping e veraneio, assim como para vendas de lanches e bebidas, possibilitam aos veranistas aproveitarem melhor a estadia no município, durante esse período.

2.3. Assim, caracteriza necessário o presente procedimento para fins de possibilitar a realização da concessão de uso.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Baseia-se na análise dos elementos do Estudo Técnico Preliminar correspondente, com base na Lei 14.133/2021, em especial o inciso II do artigo 55 no quesito prazo de publicação.

3.2. O julgamento dar-se-á pelo critério de maior oferta, nos termos desta mesma Lei, com especificações e padrões de contratação definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos de contratação, exigidos pela administração municipal, para o bom andamento do contrato:

- I.** Elaborar e manter um plano de operação com horários definidos, equipes, limpeza contínua, manejo de resíduos, controle de acesso e atendimento ao usuário, com divulgação visível de preços conforme Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- II.** Assegurar acessibilidade e segurança, com plano de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI) aprovado quando aplicável, plano de contingência, equipe de apoio e registro de ocorrências.
- III.** Preservar o patrimônio público e responder por danos causados ao Município e a terceiros.
- IV.** A(s) empresa(s) contratada(s) não poderá(ão) alugar, emprestar, ceder a terceiros, subconceder ou subcontratar qualquer das áreas concedidas, sob nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de multas, penalidades e sanções.
- V.** Uso institucional: admitir o uso do espaço pelo Município, com antecedência mínima de 7 dias e previsão de abatimento (vide TR).
- VI.** O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos licitantes, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, com garantia do contraditório



e da ampla defesa.

VII. Gestão de resíduos sólidos, controle de efluentes sanitários e mitigação de ruídos em horários sensíveis, conforme legislação.

VIII. Quando exigível, a contratada deverá obter licenças/autorizações ambientais e adotar boas práticas de sustentabilidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução ideal é a concessão de uso oneroso do quiosque e da área de camping, pela temporada de verão 2025/2026 no período de 3 (três) meses dentro da vigência contratual, com outorga mensal e obrigações operacionais da contratada.

5.2. No período restante, fora da temporada de veraneio supracitada, a(s) concessionária(s) não poderão fazer uso oneroso das áreas concedidas, salvo em caso de autorização expressa da autoridade competente do município, com a devida justificativa.

5.3. Nesse período restante, as concessionárias não recolherão o valor mensal da concessão aos cofres públicos, tampouco arcarão com os custos de água e energia elétrica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Encerrado o julgamento e a fase recursal, será adjudicada e homologada a licitação, com convocação da(s) vencedora(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.2. A(s) contratada(s) poderá(ão) iniciar a operação imediatamente após a assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O Município e a(s) contratada(s) realizarão vistoria conjunta e termo de constatação dos bens e condições do local.

6.4. A(s) contratada(s) e sua equipe devem estar identificadas e treinadas para o atendimento ao público e situações de contingência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



7.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionada a justificativa e ao interesse público.

7.1.1. No caso de renovação contratual, será utilizado o indicador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período transcorrido, como reajuste do valor de recolhimento do contrato no período de sua execução.

7.2. A execução será acompanhada pelo Sr. Egleton José Soares Rodrigues, Secretário de administração do Município, fiscal do contrato posteriormente e formalmente designado, com poderes para registrar não conformidades, exigir correções e propor sanções.

7.3. A(s) contratada(s) deverá(ão) reparar/corrigir vícios/defeitos às suas expensas, observado o art. 119 da Lei 14.133/2021.

7.4. Uso institucional: cumprimento das requisições do Município nos termos do contrato, com abatimento quando aplicável.

7.5. O inadimplemento do pagamento da outorga mensal sujeitará a contratada à incidência de juros moratórios de 2% ao mês e multa de mora de 0,33% ao dia de atraso, limitada a 10% do valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.6. O descumprimento parcial do contrato, ensejará à contratada, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que deverá ser recolhida aos cofres do município pela mesma, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.7. O descumprimento total do contrato, ensejará à contratada, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, com aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A(s) contratada(s) recolherá(ão) ao cofres do município, o valor mensal acordado, proposto na licitação, diretamente na sala da tesouraria desta repartição, ou através de depósito em conta corrente do município.



8.2. O pagamento devido pela(s) contratada(s) ao município a título de outorga mensal, deverá ser feita antecipadamente, no valor acordado, sendo, o primeiro pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e os demais, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do(s) contratado(s) ocorrerá por licitação na modalidade Concorrência, do tipo Eletrônica, com critério de julgamento pela maior oferta (outorga mensal), conforme Lei nº 14.133/2021, sendo usado o critério de desempate como forma de estabelecer a vencedora do certame, realizado pelo próprio sistema da licitação, em caso de necessidade.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.2. A arrecadação mensal prevista para a concessão das referidas áreas é a seguinte:

Item	Área concedida	Valor mensal previsto	Período	Valor total previsto
1	Quiosque	R\$ 750,00	3 meses	R\$ 2.250,00
2	Camping	R\$ 750,00	3 meses	R\$ 2.250,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação não gera despesa para o Município, pois consiste em concessão de uso oneroso, com receita de outorga recolhida ao erário, observadas as classificações orçamentárias pertinentes, não necessitando de dotação orçamentária.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações, fiscalizar a execução e registrar não conformidades.

12.3. Requisitar uso institucional do espaço, com aviso antecipado de 7 (sete) dias, assegurado abatimento.

12.4. Aplicar sanções na forma da lei e do contrato.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir integralmente as obrigações de operação, manutenção, limpeza, mantendo equipes suficientes e capacitadas para a temporada, com treinamento prévio em atendimento, segurança operacional, primeiros socorros, manejo de resíduos.

13.2. Pagar todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre suas atividades, emitir documentos fiscais em conformidade com a legislação e manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade apresentadas na licitação, inclusive com certidões atualizadas, apresentando-as sempre que solicitadas para fiscalização.

13.3. A(s) Contratada(s) é/são exclusivamente responsável(is) pelo consumo de água e energia elétrica necessários à operação, sendo, as faturas referentes, pagas diretamente pelo Município, cabendo à Contratada o ressarcimento integral dos valores correspondentes à sua parcela de responsabilidade até a data de vencimento das respectivas faturas. O não ressarcimento no prazo estipulado será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada à aplicação de multa, atualização monetária, juros legais e demais sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da execução da garantia contratual.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONCESSÃO ONEROSA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO
DEFINIDAS.

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado simplesmente de CONCESSOR, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **Sra. Jucemara Rossato**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIO, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representado pelo(a) seu/sua _____, **Sr. (Sra.)** _____, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONCESSOR através da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, de que trata o Processo Licitatório nº 785/2025, com base na proposta vencedora, conforme o Termo de Homologação datado de __/__/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a _____ à empresa acima referida, em total conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência correspondentes.

3. DO VALOR RECOLHIDO

3.1. O valor a ser pago mensalmente pela concessão a referida área é de R\$ _____ (____), conforme definido na proposta vencedora da licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. A contratada recolherá ao cofres do município, o valor mensal acordado, proposto pela contratada na licitação, diretamente na sala da tesouraria desta repartição, ou através de depósito em conta corrente do município.

4.2. O pagamento devido pela contratada ao município a título de outorga mensal, deverá ser feita antecipadamente, no valor acordado, sendo, o primeiro pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e os demais, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes

4.3. A CONCESSOR poderá elevar o valor a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONCESSIONÁRIA.

4.4. Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos neste contrato.

5. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar o uso da concessão imediatamente após a assinatura deste contrato, ou, no máximo, em até 15 (quinze) dias;

5.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 14.133/2021, condicionada a justificativa e ao interesse público.

5.3. O período de utilização das áreas concedidas será de 3 (três) meses da temporada de veraneio, podendo ampliar essa utilização por mais 1 (um) mês, no caso de acordo entre a CONCESSIONÁRIA E CONCESSOR.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. Não serão utilizados recursos financeiros disponíveis, dada a natureza da contratação.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, e a CONCESSIONÁRIA compensará O CONCESSOR com juros, em conformidade com o estabelecido no item 7 do Termo de Referência, calculados por dia, até o efetivo pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do regime de execução da concessão, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de execução, as alterações de contratuais ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.2. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Concessão de uso oneroso do quiosque e da área de camping, pela temporada de verão 2025/2026 no período de 3 (três) meses dentro da vigência contratual, com outorga mensal e obrigações operacionais da contratada



9.2. No período restante, fora da temporada de veraneio supracitada, a(s) concessionária(s) não poderão fazer uso oneroso das áreas concedidas, salvo em caso de autorização expressa da autoridade competente do município, com a devida justificativa.

9.3. Nesse período restante, a(s) concessionária(s) não recolherá(ão) o valor mensal da concessão aos cofres públicos, tampouco arcarão com os custos de água e energia elétrica.

10. DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A Matriz de Alocação de riscos está contemplada no Anexo III do edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSOR

11.1. São obrigações do CONCESSOR:

I – Receber o devido pagamento da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não estiver sendo realizados na forma pactuada, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro do CONCESSOR, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Elaborar e manter um plano de operação com horários definidos, equipes, limpeza contínua, manejo de resíduos, controle de acesso e atendimento ao usuário, com divulgação visível de preços conforme Código de Defesa do Consumidor (CDC).

12.2. Assegurar acessibilidade e segurança, com plano de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI) aprovado quando aplicável, plano de contingência, equipe de apoio e registro de ocorrências.

12.3. Preservar o patrimônio público e responder por danos causados ao Município e a terceiros.



12.4. A(s) empresa(s) contratada(s) não poderá(ão) alugar, emprestar, ceder a terceiros, subconceder ou subcontratar qualquer das áreas concedidas, sob nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de multas, penalidades e sanções.

12.5. Uso institucional: admitir o uso do espaço pelo Município, com antecedência mínima de 7 dias e previsão de abatimento.

12.6. A(s) Contratada(s) é/são exclusivamente responsável(is) pelo consumo de água e energia elétrica necessários à operação, sendo, as faturas referentes, pagas diretamente pelo Município, cabendo à Contratada o ressarcimento integral dos valores correspondentes à sua parcela de responsabilidade até a data de vencimento das respectivas faturas.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não Será exigida garantia contratual.

14. DO RESPONSÁVEL DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Para todos os efeitos legais, o(a) Responsável da CONCESSIONÁRIA para execução do presente contrato é o(a) Sr(a). _____.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Egleton José Soares Rodrigues, Secretário de Administração do Município, fiscal designado pela autoridade competente para esse fim.

16. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento devido pela contratada ao município a título de outorga mensal, deverá ser feita antecipadamente, no valor acordado, sendo, o primeiro pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e os demais, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Não se aplica nesse caso.

18. DA GARANTIA DA OBRA



18.1. Não se aplica nesse caso.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no item 7 do Termo de Referência correspondente.

20. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, por:

- I. Ato unilateral e escrito da CONCESSOR, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONCESSOR;
- III. Por decisão arbitral ou judicial.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pela Administração Municipal e/ou pelo setor Jurídico, conforme o caso.

21.2. O representante legal da CONCESSIONÁRIA, assim como o detentor da responsabilidade sobre a mesma, são os responsáveis diretos pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra quando solicitado pela CONCESSOR.

21.3. Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através de certificado digital destes, com envio deste instrumento contratual através de e-mail, informado pela CONCESSIONÁRIA em contato que será feito pela CONCESSOR.

22. DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Nova Palma, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
CONCESSOR

XXX
CONCESSIONÁRIA



ANEXO III – MAPEAMENTO DE RISCOS

OBJETO: concessão onerosa da área de camping do Balneário Atílio Aléssio.

Risco 01:	Erro na elaboração do preço estimativo para fornecimento do valor de referência
Probabilidade:	Muito Baixa
Impacto:	Muito Baixo
Dano:	Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado
Ação preventiva:	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação
Responsável:	Setor demandante
Ação de contingência:	Realizar nova conferência no orçamento previsto no Estudo Técnico Preliminar, TR e Edital, checando os valores de referência
Responsável:	Setor demandante

Risco 02:	Erro na elaboração do edital
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Atraso na contratação por erro na elaboração da minuta do edital, em quaisquer de suas cláusulas
Ação preventiva:	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação
Responsável:	Apoio do setor de licitações e contratos
Ação de contingência:	Realizar nova conferência no orçamento previsto no Estudo Técnico Preliminar, TR e Edital, checando os valores de referência
Responsável:	Apoio do setor de licitações e contratos

Risco 03:	Fornecedor não tem a habilitação solicitada, jurídica, fiscal, social, trabalhista, financeira
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na contratação, chamamento na ordem de classificação do segundo licitante
Ação preventiva:	Realizar conferência da habilitação solicitada, jurídica, fiscal, social, trabalhista, financeira
Responsável:	Pregoeiro
Ação de contingência:	Evitar a contratação de licitante que não atende as exigências acima
Responsável:	Pregoeiro



Risco 04:	Proposta aceita pela administração, sem observações ao valor de referência
Probabilidade:	Muito Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Superfaturamento do contrato ou aditivo contratual
Ação preventiva:	Realizar conferência na proposta a fim resgatar valores em favor do erário ou inibir a prática de aditivo
Responsável:	Pregoeiro
Ação de contingência:	Pode ser o caso de anulação e nova licitação e apuração de responsabilidade
Responsável:	Pregoeiro

Risco 05:	Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Contrato
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio de critérios de habilitação e qualificação da licitação, podendo o Contrato ser rescindido, causando prejuízo ao erário
Ação preventiva:	Fiscal do contrato deve exigir a comprovação por parte da contratada da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação ao longo da execução do contrato, abrindo procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade dos serviços prestados
Responsável:	Fiscal do contrato
Ação de contingência:	Contrato pode ser rescindido, providenciando-se nova licitação com a solução mais adequada
Responsável:	Fiscal do contrato

Risco 06:	Contratada não manter a execução contratual conforme definido no termo de referência
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Devolução de mercadoria; transporte sob pena de ser refeito, devido entrega ser realizada onde não há necessidade, causando transtornos
Ação preventiva:	Fiscal do contrato deverá notificar a empresa a respeito das falhas ocorridas, que estejam em desconformidade com as cláusulas contratuais das obrigações da contratada
Responsável:	Fiscal do contrato



Ação de contingência:	Contrato pode ser rescindido, providenciando-se nova contratação com modelo de execução mais adequado
Responsável:	Fiscal do contrato

Risco 07:	Necessidade de o fiscal se ausentar em face de acompanhamento de outras contratações
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas
Ação preventiva:	Realizar planilha para acompanhamento e recebimento do objeto
Responsável:	Fiscal do contrato
Ação de contingência:	Notificar fiscal substituto com antecedência
Responsável:	Fiscal do contrato

Probabilidades:

- Muita Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.
- Alta - o evento provavelmente ocorrerá na maioria das circunstâncias.
- Média - o evento deve ocorrer em algum momento.
- Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.
- Muito baixa - o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

Impactos:

- Muito alto - geram danos que comprometem o andamento de atividades essenciais da instituição ou a seus objetivos organizacionais. Esse impacto ocasiona colapso às ações de gestão; a viabilidade estratégica pode ser severamente comprometida.
- Alto - geram danos que comprometem a essência do processo/serviço a que a contratação se refere, impedindo-o de seguir seu curso. Esse impacto compromete acentuadamente as ações de gestão e os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
- Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo/serviço a que a contratação se refere, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade. O impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- Baixo - geram danos que não comprometem ou comprometem muito pouco o andamento dos processos/serviço a que a contratação se refere. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- Muito baixo - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.